

plano
família
néos



Guia Prático

Plano Família Néos

A proteção e o bem-estar que você e seus entes queridos merecem, com vantagens exclusivas.

1. VANTAGENS

- Taxas menores, mais vantagens para você: Sem fins lucrativos, a Néos oferece taxas mais baixas que os bancos e seguradoras, garantindo mais retorno.
- Reserva individualizada: sua poupança é só sua, desde a fase de formação até o recebimento do benefício.
- Benefício fiscal para o seu bolso: Aproveite a dedução de até 12% da sua renda bruta anual na declaração do Imposto de Renda.
- Investir no seu futuro nunca foi tão fácil: Com contribuições a partir de R\$ 30 por mês, você já começa a garantir um futuro mais tranquilo.
- Controle total sobre seus investimentos: Tenha liberdade para aumentar, reduzir ou até suspender suas contribuições, de acordo com suas necessidades e conforme o regulamento.
- Decida para quem deixar sua reserva: Você define quem receberá seu saldo após o seu falecimento, sem a necessidade de inventário.
- Aproveite resgates flexíveis: Após três anos, você pode resgatar parte do dinheiro investido, dando mais liberdade ao seu planejamento financeiro.
- Cobertura adicional para mais segurança: Possibilidade de contratar benefício adicional de risco, garantindo ainda mais proteção para você e sua família.
- Acesso fácil e rápido: Acompanhe e gerencie seus investimentos a qualquer momento, de forma prática, pelos canais digitais da Néos.



2. QUEM PODE ADERIR AO PLANO FAMÍLIA NÉOS?

- Participantes ou assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS;
- Familiares que possuam até o 4º grau de parentesco com algum associado do Instituidor, participante ou assistido dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS.

Consanguíneo	
Pai e Mãe	Bisavô e Bisavó
Filho e Filha	Primo e Prima
Avô e Avó	Tio Avô e Tia Avó
Neto e Neta	Sobrinho-neto e Sobrinha-neta
Irmão e Irmã	Trineto e Trineta
Tio e Tia	Trisavô e Trisavó
Sobrinho e Sobrinha	
Afins	
Cônjuge e Companheira	Cunhado e Cunhada
Cunhado(a) do titular	Neto ou Neta do Cônjuge
Padrasto e Madrasta do titular	Sogro e Sogra
Avôs(as) do Cônjuge	Enteado e Enteada

3. CONTRIBUIÇÕES

3.1. CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

No momento da inscrição no Plano, o participante escolhe livremente o valor da sua Contribuição Básica, respeitando o valor mínimo definido na Nota Técnica Atuarial do Plano. Observados os limites fixados, o Participante pode alterar esse valor a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.

3.2. CONTRIBUIÇÃO EXTRA

O Participante e o Assistido em gozo de Aposentadoria Normal podem realizar, a qualquer momento e mediante solicitação formal, contribuições voluntárias, esporádicas e facultativas, com valor e periodicidade livremente escolhidos.

3.3. SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO

O Participante poderá suspender o pagamento da Contribuição Básica por até 6 meses, prorrogáveis por mais 6, mediante requerimento, sem prejuízo da sua permanência no Plano. Essa suspensão só será permitida após 12 meses de vínculo com o Plano Família Néos. Durante o período de suspensão, o Participante continuará responsável pelo pagamento da contribuição de risco e pelo custeio das despesas administrativas.



4. TAXAS

Os percentuais da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração são definidos anualmente pela área responsável da Entidade e serão sempre divulgados de forma transparente aos Participantes e Assistidos, pelos canais de comunicação habituais.

4.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa destinada a cobertura das despesas administrativas do Plano, correspondente ao percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores.

4.2. TAXA DE CARREGAMENTO

A Taxa de Carregamento, se instituída, será destinada à cobertura das despesas administrativas do Plano e incidirá sobre as Contribuições Básica e Voluntária do Participante, assim como sobre os aportes realizados e a renda mensal recebida pelo Assistido, conforme o caso.

5. TRIBUTAÇÃO

Enquanto você contribui para o Plano, não há cobrança de imposto de renda. O imposto só será cobrado quando você resgatar seu saldo ou começar a receber o benefício.

Nesse momento, você poderá escolher entre dois regimes de tributação:

Regressivo ou Progressivo. Como o imposto é calculado apenas na hora da retirada, você pode analisar com calma as opções e escolher a que melhor se encaixa na sua situação.

5.1. REGIME PROGRESSIVO

É a tabela padrão de imposto de renda divulgada pela Receita Federal cujas alíquotas incidem sobre a remuneração de qualquer pessoa física.

Chama-se Progressiva porque as alíquotas crescem com a renda, ou seja, progridem. Quanto maior o rendimento, maior a incidência de imposto de renda.

5.2. REGIME REGRESSIVO

Nesta tabela, as alíquotas diminuem de acordo com o tempo de acumulação do recurso. Assim, gradativamente, reduzem a partir de 35%, podendo chegar em 10%, de acordo com o tempo de permanência de cada depósito efetuado para a formação da reserva.

A tributação exclusiva na fonte, sem possibilidade de restituição do imposto de renda na declaração anual.

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA (%)	DEDUÇÃO
Inferior ou igual a 2 anos	35	-
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30	-
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25	-
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20	-
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15	-
Superior a 10 anos	10	-



6. BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL

6.1 ELEGIBILIDADE

BENEFÍCIO PROGRAMADO DE RENDA MENSAL

- I - ter 50 anos de idade;
- II - ter 60 meses de vinculação ao Plano; e
- III - atingir o valor mínimo de benefício, definido na Nota Técnica Atuarial do Plano, reajustado anualmente, no mês de aniversário da implantação do Família NÉOS.

BENEFÍCIO ANTECIPADO DE RENDA MENSAL

- I - atingir a idade escolhida para aposentadoria antecipada, conforme definido no momento da adesão ao plano;
- II - ter 36 meses de vinculação ao Plano; e
- III - atingir o valor mínimo de benefício, definido na Nota Técnica Atuarial do Plano, reajustado anualmente, no mês de aniversário da implantação do Família NÉOS.

6.2 FORMA DE RECEBIMENTO

- I - Renda por percentual - determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,01% do Saldo de Contas Total remanescente; ou*
 - II - Renda por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo determinado a critério do Participante; ou*
 - III - Renda mensal expressa em reais - determinada pelo Participante.*
- (*) A forma de renda escolhida deverá respeitar o prazo mínimo de 60 e o máximo de 600 parcelas.

- I - Renda por percentual - determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não seja inferior a 0,01% do Saldo de Contas Total remanescente; ou
- II - Renda por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo determinado a critério do Participante; ou
- III - Renda mensal expressa em reais - determinada pelo Participante.

6.3. ALTERAÇÃO DA FORMA DE RECEBIMENTO

Após a concessão do benefício, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento da renda, desde que tenha passado, no mínimo, 6 meses desde a última solicitação. A nova forma de renda passará a valer no mês seguinte ao da solicitação.

6.4. PARCELAS ANUAIS

O Benefício é pago em 12 parcelas anuais, com pagamento até o último dia útil de cada mês. O participante poderá optar pelo recebimento da 13ª parcela, desde que manifeste essa escolha até o final de novembro do ano vigente.

6.5 POSSIBILIDADE DE SAQUE

BENEFÍCIO PROGRAMADO DE RENDA MENSAL

O Assistido poderá, a qualquer momento durante o período de benefício, optar pelo recebimento de até 25% do saldo de sua conta. Essa opção é irrevogável e irretratável, podendo ser exercida no máximo 5 vezes, desde que o percentual adicionado não ultrapasse 25% do saldo.

BENEFÍCIO ANTECIPADO DE RENDA MENSAL

O Assistido poderá solicitar, a qualquer momento durante o recebimento do benefício, o saque de até 100% do saldo de sua Conta. Essa opção é irrevogável e irretratável e poderá ser exercida em até 10 solicitações distintas, contadas a partir do início do benefício, respeitado o limite total de 100% do saldo.

Em cada solicitação, o percentual definido será aplicado sobre o saldo existente no último dia do mês anterior ao pagamento. Após cada pagamento, a renda mensal será recalculada com base no saldo remanescente.

7. BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

O participante que tiver invalidez permanente reconhecida pela Previdência Oficial poderá solicitar o Benefício de Renda Mensal por Invalidez. O valor será calculado com base em 100% do saldo total da conta do participante, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento, e pago conforme uma das modalidades de Renda e respeitando o valor mínimo permitido para o benefício mensal.

8. BENEFÍCIO POR MORTE

Em caso de falecimento do Participante ou do Assistido, o saldo de contas será convertido em benefício para os beneficiários indicados, conforme o percentual de rateio previamente definido. O pagamento seguirá uma das modalidades de renda disponíveis, de acordo com a escolha registrada pelo participante, respeitando o valor mínimo estabelecido para o benefício mensal.

8.1. INEXISTÊNCIA OU FALECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

No caso de falecimento do Assistido, se não houver beneficiários indicados ou se estes já tiverem falecido, o saldo remanescente da Conta será destinado aos herdeiros legais, mediante apresentação dos documentos judiciais necessários.

9. CONTRATAÇÃO DA COBERTURA ADICIONAL DE PENSÃO POR MORTE E INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

O Participante poderá optar pela contratação do Benefício Adicional de Pensão por Morte, Invalidez Total e Permanente, oferecido pela Entidade por meio de seguradora. As condições de contratação, valores, carência, vigência, renovação, suspensão e cancelamento estão detalhadas no contrato com a seguradora, disponível em certificado ao Participante. O valor da cobertura será escolhido livremente pelo Participante, respeitando os limites técnicos estabelecidos pela seguradora, e será atualizado anualmente conforme as regras do contrato.



9.1. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

A indenização repassada pela Seguradora a Entidade será creditada na Conta de Assistido para fins da composição do Benefício Adicional de Pensão por Morte, Invalidez Total e Permanente.

9.2. INEXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS DESIGNADOS

No caso de inexistência de Beneficiários designados pelo Participante falecido, o saldo da conta porventura existente será destinado aos herdeiros legais do Assistido, mediante a apresentação de documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

10. INSTITUTOS LEGAIS

Respeitando a legislação vigente, a Entidade enviará ao Participante que encerrar seu vínculo com o Instituidor o Termo de Opções e o Extrato Previdenciário em até 30 dias após o protocolo do pedido.

O Participante terá até 60 dias, a partir do recebimento do Termo de Opções, para informar sua escolha, por meio de formulário fornecido pela Entidade, optando por um dos institutos:

Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

10.1. AUTOPATROCÍNIO

O Participante pode optar por manter o valor da Contribuição Básica ao escolher o Autopatrocínio. Essa opção não impede que, posteriormente, ele opte pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelos Benefícios de Renda Mensal, desde que atenda aos requisitos previstos no Regulamento.

É permitido ao Participante Autopatrocinado alterar o valor da contribuição, mediante solicitação, conforme os limites estabelecidos no Regulamento.

Caso tenha contratado cobertura para benefícios de risco, o Participante deverá continuar contribuindo para essa cobertura mesmo após escolher o Autopatrocínio.

10.2. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

O Participante que encerrar seu vínculo com o Instituidor antes de cumprir os requisitos para o recebimento do Benefício de Renda Mensal poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido. Essa escolha não impede a posterior opção por outro instituto, conforme previsto na legislação vigente.

Caso possua cobertura para benefícios de risco, a contribuição correspondente deverá ser mantida mesmo após a escolha pelo BPD.

Uma vez cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante em BPD terá direito aos Benefícios de Renda Mensal.



10.3. PORTABILIDADE

O Participante que não estiver recebendo o Benefício de Renda Mensal e não tiver optado pelo Resgate integral, seja parcelado ou em parcela única, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

Essa opção, uma vez realizada, será irrevogável e irretratável, devendo seguir as condições estabelecidas neste Regulamento.

A Portabilidade permite ao Participante transferir o Saldo de Contas Total para outro plano de caráter previdenciário, operado por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) ou por sociedade seguradora devidamente autorizada.

Os recursos financeiros serão transferidos em moeda corrente nacional, conforme a legislação vigente, sendo vedada sua movimentação, sob qualquer forma, pelos Participantes dos planos de benefícios.

10.4. RESGATE

O Participante que tiver cessado o vínculo associativo do Plano Família Néos e não estiver em gozo de benefício poderá optar pelo Instituto do Resgate.

Para ter direito ao Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 meses a contar da data de inscrição do Participante no Plano Família Néos.

10.4.1. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do Resgate Integral será realizado até o último dia útil do mês subsequente, feito de forma única ou parcelado em até 12 vezes mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.

O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.

10.4.2. OUTRAS FORMAS DE RESGATE

Observado o prazo de carência, o Participante pode, a qualquer momento e durante a fase contributiva, resgatar parte do seu Saldo de Conta, sem precisar se desligar do Plano. Estão disponíveis para resgate:

I – Valores transferidos de entidades abertas de previdência complementar ou seguradoras que operam planos de benefícios.

II – Valores transferidos de entidades fechadas de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência previsto em lei. As contribuições feitas pelo patrocinador não podem ser resgatadas.

III – Contribuições que não sejam as básicas do participante, como contribuições voluntárias ou aportes esporádicos.

É facultado ao Participante, sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano, o resgate parcial de até 20% dos valores oriundos das contribuições básicas vertidas por ele. Novos resgates parciais poderão ser realizados, desde que respeitado o limite de 20% em cada solicitação e observado o prazo mínimo de carência de 24 meses a contar do último resgate parcial efetuado.





CONHEÇA OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Telefones: Capitais e regiões metropolitanas – 4020-2577

Demais localidades/interior – 031 + DDD LOCAL + 4020-2577

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h,
exceto feriados.

WhatsApp: (71) 99947-1562

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados.
Informamos que, o nosso sistema não aceita envio de mensagens de
áudios, vídeos e ligações.

E-mail: atendimento@neosprevidencia.com.br

Site:

www.neosprevidencia.com.br

www.planofamilianeos.com.br